



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

DECRETO 001/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"Que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, emitindo novas ordens e novas recomendações."

MARCOS SLOBODTICOV, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a autonomia dos Estados e dos Municípios da Federação em adotarem medidas próprias para regulamentação e limitações para contenção da Pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO os reais necessidade de dar apoio as atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Município de Rancharia com o intuito de recupera-las;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 04/01/2021 com representantes da Associação Comercial e Empresarial de Rancharia e com comerciantes do Município de Rancharia, onde os mesmos requisitam e concordam com o retorno das atividades comerciais no âmbito do Município de Rancharia;

CONSIDERANDO que as normas de assepsia e distanciamento social estão sendo atendidas à risca pelo comércio em geral no exercício das atividades comerciais;

DECRETA:

Art. 1º - O comércio em geral poderá manter suas atividades no período compreendido entre as 09h e as 17h, de segunda á sexta-feira e aos sábados das 09h ás 12h, exetquando-se as atividades comerciais consideradas essenciais à manutenção da vida, como supermercados,



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000

Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP

e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

farmácias, postos de combustíveis, padarias, bancos, pet shops, serviços de hotelarias e transporte coletivo, observadas as medidas de assepsia e distanciamento social.

Art. 2º - Restaurantes, lanchonetes, conveniências, bares, e atividade correlatas, poderão manter suas atividades no período compreendido entre às 18h as 23h.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,

Aos 04 de janeiro de 2021.



MARCOS SLOBODTCOV

Prefeito Municipal



FREDERICO GUIMARÃES REULE

Secretário Municipal de Administração

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.



MARCELO SABINO ALVES

Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial